**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Disciplina o uso das vagas de estacionamento do CAU/RS no Condomínio *La Défense*.

 **CONSIDERANDO** a conveniência de disciplinar a utilização dos espaços destinados vagas de estacionamento do CAU/RS no Condomínio *La Défense*, visando atender às finalidades e dar ao referido espaço o uso adequado para o CAU/RS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regrar o acesso de Conselheiros e empregados do CAU/RS,

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º As 22 (vinte e duas) vagas de estacionamento pertencentes ao CAU/RS no subsolo do Condomínio *La Défense* serão utilizadas da seguinte forma: 04 vagas pelos carros oficiais do conselho, 06 vagas pelo presidente e conselheiros e 12 vagas pelos gerentes, assessor, chefe de gabinete, coordenadores e supervisores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Conselho;

Art. 2º Na hipótese de não utilização total das 12 vagas destinadas aos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do CAU/RS, as vagas disponíveis serão destinadas aos analistas de nível superior – arquitetos e urbanistas lotados na Gerência de Atendimento e Fiscalização, que definirá a prioridade de utilização;

Art. 3º As vagas utilizadas pelos empregados do CAU/RS, ocupantes dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do CAU/RS e/ou analistas de nível superior – arquitetos e urbanistas lotados na Gerencia de Atendimento e Fiscalização, em dias de Sessão Plenária ou outra reunião na qual todos os Conselheiros tenham a necessidade de participação, deverão ser liberadas para uso durante o período de realização da mesma, mediante informação a ser encaminhada via e-mail, pelo Gabinete da Presidência com 24 horas de antecedência;

Art. 4º As vagas numeradas terão sua distribuição definida pela Gerência Administrativa;

Art. 5º As vagas utilizadas pelos empregados do CAU/RS, ocupantes dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do CAU/RS e/ou analistas de nível superior – arquitetos e urbanistas lotados na Gerencia de Atendimento e Fiscalização não poderão ser utilizadas por outros empregados, por nenhum período de tempo, tendo em vista que os mesmos não terão acesso à garagem, pois não deverão estar de posse do controle remoto de acionamento do portão;

Art. 6º Os veículos particulares deverão permanecer fechados enquanto estiverem nas dependências do condomínio, não sendo de responsabilidade do CAU/RS, quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, pelos empregados do CAU/RS, ocupantes dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do CAU/RS e/ou analistas de nível superior – arquitetos e urbanistas lotados na Gerencia de Atendimento e Fiscalização, será objeto de advertência formal emitida pela Gerência Administrativa;

Art. 8º A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir desta data, revogando a IN 003/2015.

Art. 9º Os casos omissos ou não previstos deverão ser levados ao conhecimento da Gerência Administrativa, para as providências que porventura venham a ser necessárias.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |